



## TERMO DE REFERÊNCIA

### Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ a ‘j’, da Lei nº 14.133/2021

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

Contratação de empresa destinada a construção de uma arquibancada coberta no estádio municipal Independência do Município de Santo Antônio do Leste - MT.

##### 1.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Projeto/Atividade:** 1176 – Construção de Arquibancada no Estádio Municipal

**Fonte de Recursos:** 500 – Recursos não vinculados de impostos.

1.2. O valor estimado da contratação conforme planilha orçamentária em anexo é R\$ 1.497.210,58 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil e duzentos e dez reais e cinquenta e oito centavos).

##### DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	Especificação	Unidade	Qt	V. Unit.	V. Total <sup>1</sup>
01	Contratação de empresa para Construção de Arquibancada Coberta	Serviço	01	R\$ 1.497.210,58	R\$ 1.497.210,58

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A implantação de arquibancada coberta constitui medida técnica indispensável para garantir condições adequadas de acomodação do público, proporcionando proteção contra intempéries climáticas, como sol e chuva, além de assegurar maior conforto, segurança e permanência dos usuários durante a realização de eventos esportivos e comunitários.

A infraestrutura esportiva adequada é elemento essencial para o desenvolvimento social, estando diretamente relacionada à promoção do esporte, lazer, convivência comunitária e qualidade de vida da população.

A inexistência de arquibancada coberta pode ocasionar:

- Desconforto aos espectadores durante eventos;
- Redução da participação popular;
- Limitação na realização de competições esportivas;
- Desvalorização do espaço público;
- Utilização de soluções improvisadas e inadequadas.

<sup>1</sup> Preço máximo da contratação



A contratação proposta visa fortalecer a infraestrutura esportiva municipal, promovendo segurança, acessibilidade, conforto e melhor aproveitamento do espaço público.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade da contratação, uma vez que a construção de arquibancada coberta no estádio municipal constitui medida essencial para garantir melhores condições de uso, incentivo ao esporte e atendimento às demandas da população.

A solução proposta atende ao interesse público, observa os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, e configura investimento estruturante na infraestrutura municipal.

Considerando a complexidade técnica do objeto, o valor estimado da contratação e a necessidade de assegurar ampla competitividade, rigor na habilitação técnico-operacional e segurança jurídica ao procedimento, o Estudo Técnico Preliminar indicou como mais adequada a utilização da modalidade de licitação Concorrência, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 28 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A adoção da concorrência eletrônica mostra-se vantajosa para a Administração, pois possibilita maior publicidade, ampla participação de empresas tecnicamente qualificadas, julgamento objetivo das propostas e seleção da proposta mais vantajosa, observados os critérios técnicos e econômicos definidos no Projeto Executivo e no Termo de Referência.

Ademais, a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia assegura maior eficiência técnica, responsabilidade na execução, observância das normas técnicas e legais vigentes, bem como melhor controle dos prazos e custos, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

Dessa forma, a presente contratação, a ser realizada por meio de concorrência eletrônica, mostra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e social, configurando-se como medida legítima, necessária e vantajosa para o Município de Santo Antônio do Leste – MT, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, visando à correta aplicação dos recursos públicos e à melhoria das condições de uso do espaço esportivo pela população.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.** (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).

#### **Levantamento de Necessidades:**

A presente contratação tem por objeto a construção de arquibancada coberta no estádio municipal de Santo Antônio do Leste – MT, destinada à adequada acomodação do público durante eventos esportivos e comunitários.

Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, trata-se de obra nova, necessária para suprir a ausência de estrutura adequada de apoio aos usuários do espaço esportivo, garantindo melhores condições de conforto, segurança e acessibilidade.



A solução proposta visa assegurar a entrega de um equipamento público plenamente funcional, em conformidade com o Projeto Executivo, normas técnicas vigentes e diretrizes da Administração Municipal, promovendo o uso eficiente e seguro do espaço.

A solução proposta visa assegurar a entrega de um equipamento público plenamente funcional, em conformidade com o projeto executivo aprovado, as normas técnicas vigentes e as diretrizes, garantindo fornecimento adequado, contínuo e humanizado à população.

### **Especificação de Requisitos Técnicos:**

#### **Os serviços compreendem:**

A solução compreende a **execução integral dos serviços de engenharia necessários à construção da obra**, incluindo, mas não se limitando a:

- Execução de serviços preliminares e instalação de canteiro de obras;
- Execução de fundações, conforme projeto estrutural;
- Construção da estrutura da arquibancada em concreto armado e/ou metálica;
- Execução dos degraus e assentos;
- Implantação de cobertura com estrutura adequada às cargas e condições climáticas;
- Execução de acessos, circulação, escadas e rampas;
- Instalação de guarda-corpos e elementos de segurança;
- Adequação às normas de acessibilidade (NBR 9050);
- Atendimento às normas técnicas da ABNT, segurança do trabalho e legislação vigente;
- Fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários;
- Cumprimento das normas ambientais e de segurança durante a execução;
- Elaboração e entrega de relatórios técnicos, medições e documentação final da obra;
- Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

Os requisitos técnicos definidos são suficientes para garantir a execução adequada do objeto, assegurando qualidade, durabilidade, segurança e economicidade, sem restringir indevidamente a competitividade entre os licitantes.

A solução adotada considera todo o **ciclo de vida do objeto**, abrangendo planejamento e contratação, execução da obra, entrega definitiva, operação e utilização do equipamento de sua vida útil. A construção da arquibancada coberta proporcionará maior durabilidade da infraestrutura, redução de custos com soluções provisórias e melhor aproveitamento dos investimentos públicos, garantindo eficiência ao longo do tempo.

Com base no levantamento das necessidades e na definição dos requisitos técnicos, conclui-se que a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia é a solução mais adequada para atendimento da demanda da Administração Municipal.



Dessa forma, a presente descrição contempla de maneira integrada todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a identificação da necessidade até a entrega final do empreendimento, atendendo plenamente ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 4.133/2021).**

a) **Habilitação Jurídica:** A contratada deverá apresentar documentos que comprovem sua constituição legal e regularidade perante os órgãos competentes. Isso inclui, mas não se limita a:

Contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;

- Documento de identificação do representante legal da empresa;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) **Regularidade Fiscal:** A contratada deve estar em situação regular perante as autoridades fiscais, demonstrando o cumprimento de suas obrigações tributárias. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;

c) **Regularidade Trabalhista:** É imprescindível que a contratada esteja em conformidade com as normas trabalhistas, garantindo o respeito aos direitos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) **Atestado de capacidade técnica**

O cumprimento desses requisitos é essencial para garantir a idoneidade da contratada e a regularidade da contratação, assegurando a transparência, a legalidade e a eficiência do processo.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).**

##### **a) Forma de Execução**

**5.1.1.** A execução do objeto compreenderá a construção de arquibancada coberta no estádio municipal de Santo Antônio do Leste – MT, conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.



**5.1.2.** Os serviços deverão ser executados de forma contínua, planejada e sequencial, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, normas de acessibilidade (NBR 9050), segurança do trabalho e demais legislações pertinentes.

**5.1.3.** A execução terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Administração, devendo seguir o cronograma físico-financeiro aprovado, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica e autorização formal da Contratante.

**5.1.4.** A Contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à completa execução da obra.

**5.1.5.** Todos os serviços deverão ser executados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente, devendo ser emitida a respectiva ART/RRT.

**5.1.6.** Durante toda a execução, a Contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, seguro e em conformidade com as normas ambientais e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).**

**6.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **servidor(es) formalmente designado(s)** pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser auxiliado(s) por equipe técnica, assessoria jurídica e controle interno.

**6.2.** Compete ao fiscal do contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas vigentes;
- b) Conferir, qualitativa e quantitativamente, os serviços executados, rejeitando aqueles em desacordo com o contrato;
- c) Atestar as medições para fins de pagamento;
- d) Registrar em relatório ou diário de obra todas as ocorrências relevantes à execução contratual;
- e) Determinar à Contratada a correção de falhas, vícios ou irregularidades observadas;
- f) Comunicar à autoridade superior situações que demandem providências fora de sua competência.

**6.3.** A fiscalização exercida pela Administração **não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada**, inclusive perante terceiros, por danos, vícios construtivos, falhas técnicas ou imperfeições na execução dos serviços.

**6.4.** A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar acesso irrestrito ao canteiro de obras e à documentação técnica pertinente.



## 7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O pagamento será efetuado de forma **parcelada**, de acordo com as **medições dos serviços efetivamente executados**, conforme cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

7.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da medição aprovada e demais documentos exigidos.

7.3. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, em conta indicada pela Contratada, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

7.5. Previamente ao pagamento, será verificada a **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** da Contratada, como condição para a manutenção do vínculo contratual.

7.6. Em caso de atraso injustificado no pagamento, a Contratante procederá à atualização monetária dos valores devidos, conforme índice oficial adotado pelo Município, a partir da data em que o pagamento deveria ter sido realizado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de **licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica**, nos termos dos arts. 28, inciso II, 33 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, que envolve a execução de **obra de engenharia**, bem como do valor estimado da contratação.

O procedimento licitatório será conduzido de forma **pública, isonômica e competitiva**, com ampla divulgação, assegurando a participação de empresas legalmente habilitadas e tecnicamente qualificadas para a execução dos serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, nos termos do edital, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais e legais previstas no Projeto Executivo, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

Para fins de habilitação, serão exigidos, dentre outros requisitos:

1. **Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;



2. **Qualificação técnica**, mediante comprovação de aptidão para execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, por meio de atestados devidamente registrados, quando exigível;
3. **Capacidade técnico-operacional e técnico-profissional**, com indicação de responsável técnico legalmente habilitado e emissão da respectiva ART/RRT;
4. **Qualificação econômico-financeira**, demonstrando a capacidade da licitante para executar o objeto contratual;
5. Atendimento integral às exigências do edital e seus anexos.

A empresa vencedora será aquela que, atendendo a todos os requisitos de habilitação e às especificações técnicas estabelecidas, apresentar a **proposta mais vantajosa**, observados os critérios objetivos de julgamento definidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, a seleção do fornecedor ocorrerá mediante procedimento licitatório regular, transparente e competitivo, assegurando ao Município de Santo Antônio do Leste – MT a contratação de empresa tecnicamente apta, com segurança jurídica, economicidade e eficiência, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e ao interesse público.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021).**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em **planilha orçamentária detalhada**, composta por **preços unitários referenciais**, memórias de cálculo e quantitativos extraídos do **Projeto Executivo**, do **Memorial Descritivo** e do **Cronograma Físico-Financeiro**, que integram o presente processo.

Os preços unitários adotados foram obtidos a partir de **bases oficiais de referência**, tais como sistemas de custos públicos amplamente utilizados na administração pública, a exemplo do **SINAPI, SEINFRA/MT** e/ou outras fontes oficiais vigentes à época da elaboração do orçamento, observando-se o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

A composição dos custos considerou todos os insumos necessários à execução integral do objeto, incluindo, entre outros, **materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, despesas indiretas (BDI)** e demais custos inerentes à execução da obra, assegurando a adequada estimativa do investimento necessário para a conclusão do empreendimento.

As **memórias de cálculo**, bem como a **planilha orçamentária completa**, encontram-se anexadas aos autos do processo administrativo e servem de suporte técnico para a definição do valor estimado da contratação, possibilitando a verificação da razoabilidade dos preços e a transparência dos critérios adotados.



Com base nos quantitativos levantados e nos preços unitários referenciais utilizados, o **valor total estimado da contratação** de empresa para execução de obra de construção de uma Arquibancada Coberta no Estádio Municipal no Município de Santo Antônio do Leste – MT corresponde a: **R\$ 1.497.210,58 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil duzentos e dez reais e cinquenta e oito centavos)**.

O valor estimado representa o **orçamento global da obra**, estando compatível com os preços praticados no mercado e dimensionado de forma adequada às necessidades reais da Administração, atendendo aos princípios do planejamento, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

Dessa forma, a estimativa apresentada atende plenamente às exigências legais quanto à definição prévia dos custos da contratação, conforme disposto no **art. 18, §1º, inciso VI**, e no **art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”**, ambos da Lei nº 14.133/2021, constituindo base segura para a deflagração do procedimento licitatório.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;**

**10.1** Executar a obra e os serviços contratados em conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, este Termo de Referência, edital e proposta apresentada, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.

**10.2** Iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço, cumprindo os prazos e condições estabelecidos no contrato.

**10.3** Fornece mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução do objeto.

**10.4** Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, com a devida ART/RRT registrada junto ao conselho profissional competente.

**10.5** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, resistência, durabilidade e segurança dos serviços executados, bem como pelos materiais empregados.

**10.6** Corrigir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, falhas, defeitos, vícios construtivos ou irregularidades constatadas durante a execução ou no período de garantia da obra.

**10.7** Responder pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação civil aplicável e da Lei nº 14.133/2021, inclusive após o recebimento definitivo da obra.

**10.8** Ressarcir eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

**10.9** Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente, responsabilizando-se por acidentes, danos ambientais ou infrações legais.

**10.10** Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução da obra, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte, alimentação, equipamentos e demais despesas necessárias, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Contratante.



**10.11** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada.

**10.12** Comunicar formalmente à Contratante, em prazo razoável e devidamente justificado, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do cronograma ou das obrigações assumidas.

**10.13** Manter o canteiro de obras organizado, limpo e seguro, adotando medidas para preservação do patrimônio público.

**10.14** Abster-se de divulgar informações, imagens ou publicidade relativas à obra sem prévia e expressa autorização da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

**10.15** Emitir Notas Fiscais/Faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente executados, devidamente discriminadas e sem rasuras.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Designar servidor(es) para **acompanhar e fiscalizar a execução do contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**11.2** Fornecer à Contratada os **projetos, informações técnicas e orientações necessárias** à correta execução da obra.

**11.3** Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades, **falhas ou inconformidades** verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção.

**11.4** Atestar as medições dos serviços executados quando em conformidade com o contrato e autorizar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos.

**11.5** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme medições aprovadas, respeitados os prazos e condições contratuais.

**11.6** Exigir o cumprimento dos **prazos, especificações técnicas e normas legais**, aplicando as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

**11.7** Proporcionar condições adequadas para o acesso da Contratada ao local da obra, observadas as normas internas e de segurança.

**11.8** Prestar os esclarecimentos necessários à execução do contrato, sempre que solicitados pela Contratada.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** Para habilitação deverão ser exigidos os documentos de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

**12.2.** A comprovação da capacidade técnica será demonstrada pela apresentação de certidão ou atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos



com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.

**12.2.1.** Para fins de avaliação da(s) certidão(ões) ou atestado(s), será entendido como serviço similar ao objeto desta licitação, compatível em características e quantidades.

**12.3.** A contratada deverá manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3** Na aplicação das sanções serão considerados: a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**13.3.1** A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.4** A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**13.5** A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.6** A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.7** A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**13.8** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.



**13.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.10** A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.11** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.12** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.13** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**13.14** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**13.15** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**13.16** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **14. DO REAJUSTE - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).**

**14.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).

**14.2** Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.3** Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIR \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIR = Preço inicial remanescente



IR = Índice de reajuste

- 14.4** Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.
- 14.5** A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.
- 14.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.7** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.8** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.9** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.10** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 15.1** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2** O licitante vencedor terá um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia.
- 15.3** No tocante à prestação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 15.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 15.5.** Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 15.6.** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.6.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 15.6.2** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 15.6.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;



**15.6.4** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**15.7** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**15.8** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**15.9** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**15.10** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverão constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**15.11** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**15.12** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**15.13** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

**15.14** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

**16. SÃO ANEXOS A ESTE TR:**

ETP, PROJETOS, PLANILHAS E CRONOGRAMAS.

Santo Antônio do Leste – MT, 29 de abril de 2026

**ELCIO RODRIGUES DOS SANTOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO LAZER E CULTURA

**SAMARA MARTINS AZANKI**  
COORDENADORA GERAL DE ENGENHARIA E DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS  
ENGENHEIRA CIVIL – CREA/MT 52273  
PORTARIA Nº 003/2026